



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20180089

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma D & G DE ARAUJO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.144.276/0001-22, estabelecida à AV. ALCIDES FEDERICCI, 1008, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIORGENES CESAR CARNEIRO DE ARAÚJO, residente na RUA WD, Nº 1025, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 853.660.212-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartável e copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002545	CHEIRO VERDE - Marca.: Regiao com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, firme e intacto, pegar com requisição.	MAÇOS	500,00	2,950	1.475,00
002659	CENOURA - Marca.: Regiao	QUILO	500,00	3,600	1.800,00
004467	FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO - Marca.: Friato	QUILO	3.000,00	5,970	17.910,00
004750	BALDE 10LTS - Marca.: Terraplast	PACOTE	100,00	8,700	870,00
005142	LEITE EM PÓ 1KG - Marca.: CGL	QUILO	200,00	17,800	3.560,00
006147	PAO FRANCES - Marca.: Regiao	UNIDADE	25.000,00	0,380	9.500,00
	farinha de trigo enriquecida c/ferro, fermento, pão c/ 50 gr. cada unidade, pegar com requisição.				
007510	SABONETE 90GR C/ 12 - Marca.: Palmolive	PACOTE	100,00	15,900	1.590,00
011560	PÃO MASSA FINA - Marca.: Regiao	UNIDADE	10.000,00	0,420	4.200,00
013542	SODA CAUSTICA KG - Marca.: Lipon	QUILO	200,00	12,400	2.480,00
021491	TOMATE REGIONAL - Marca.: Regiao	QUILO	1.000,00	5,800	5.800,00
	em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizado, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e maturação mediana, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos. De acordo com a safra				
022504	CORANTE EM PÓ REGIONAL - Marca.: Regiao	QUILO	50,00	11,300	565,00
	PRODUZIDO EM MEIO A AGRICULTURA FAMILIAR, SEM CONSERVANTE ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONTENDO 200G EM CADA EMBALAGEM. PEGAR DE ACORDO COM A REMESSA DE MERENDA.				
025230	ESCORREDOR DE LOUÇA DUPLO (PLÁSTICO) - Marca.: Plast	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
025297	CEBOLA DE BOA QUALIDADE - Marca.: Regiao	QUILO	1.000,00	2,950	2.950,00
025314	MILHO PARA PIPOCA FARDO COM 20 PCTS DE 500 GR - Marc a.: Sinha	FARDO	80,00	52,000	4.160,00
025325	DETERGENTE (EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML CX COM 12 U NID) - Marca.: Lavabem	CAIXA	100,00	31,000	3.100,00
031101	ORÉGANO POTE 100G - Marca.: Frat	POTE	100,00	4,900	490,00
031122	VASSOURA DE PELO C/ CABO - Marca.: Tocantins	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
032014	COMINHO 100 GRAMAS - Marca.: Frat	CAIXA	500,00	2,900	1.450,00
032024	FEIJÃO CARIOCA FARDO COM 30 PACOTES DE 1 KG - Marca.: Imperial	FARDO	15,00	114,500	1.717,50
032041	ÓLEO DE SOJA COM 20 LATAS DE 900 ML - Marca.: Comigo	CAIXA	35,00	76,000	2.660,00
032061	AGUA SANITÁRIA 1 LITRO COM 12 UNID. - Marca.: Econom	CAIXA	100,00	20,500	2.050,00
045594	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 65ø (EM GEL) FRASCO 500MG C X C/12 - Marca.: Nobre	CAIXA	80,00	56,900	4.552,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



045663	CERA LIQUIDA CX. C/ 12X 750 ML - Marca.: Politrix	CAIXA	50,00	49,500	2.475,00
045948	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BRANCO 78X44CM - Marca.: Guapex	UNIDADE	500,00	5,700	2.850,00
045950	PAPEL ALUMINIO 7,5MX45CM - Marca.: Boreda	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
046024	SACO PARA LIXO DE 100 LTS PCT COM 05 UND. - Marca.: Brasileirinho	UNIDADE	500,00	3,350	1.675,00
046027	SACO PARA LIXO DE 30 LTS PCT COM 10 UND. - Marca.: B rasilieirinho	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
046033	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 02 KG - Marca.: Elo embal agens	UNIDADE	300,00	22,000	6.600,00
050002	CESTO TELADO - Marca.: Terraplast	UNIDADE	80,00	4,750	380,00
050328	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 60 LITROS - Marca.: Terrap last	UNIDADE	20,00	25,400	508,00
050330	LIMPA CERÂMICAS AZULEJOS E REJUNTES 5 LITROS - Marc a.: Removex	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
050333	LIMPADOR REMOVEDOR DE COZINHAS BANHEIROS E CALÇADAS 2 LT - Marca.: Removex produto ideal para lavar pisos, azulejos, cerâmicas, ardósia, granilite e calçadas em geral, removendo os encardidos e sujeiras mais difíceis. É recomendado para rejuntas e também nos cantinhos de difícil acesso.	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
050429	CAFETEIRA ELETRICA 2 LT - Marca.: Malchesoni	UNIDADE	2,00	857,000	1.714,00
050430	TOALHA PLASTICA PARA MESA TAMANHO 1,40 X 2,20 MT - M arca.: Solecasa	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
050503	AÇUCAR REFINADO PACOTE 1kg Fardo 10 unidades - Marca .: Uniao	FARDO	10,00	41,000	410,00
050505	ARROZ BRANCO TIPO 1 DE BOA QUALIDADE 5kg Fardo 6 uni dades - Marca.: Tocanatins	FARDO	150,00	76,800	11.520,00
050508	AZEITE DE OLIVA VIDRO 250ml CAIXA 6 unidades - Marca .: Mariza	CAIXA	15,00	30,000	450,00
050510	CAFE TORRADO E MOIDO A VÁCUO EMBALAGEM 250G COM 20 U NIDADES - Marca.: Marata	CAIXA	80,00	97,800	7.824,00
050511	CALDO DE GALINHA 19g - 24 unidades - Marca.: Knor	CAIXA	30,00	11,800	354,00
050512	CALDO DE CARNE 19g - 24 unidades - Marca.: Knor	CAIXA	30,00	11,800	354,00
050542	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM 200G COM 24 UNIDADES - Marca.: Oderich	CAIXA	10,00	52,000	520,00
050543	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ (Emb. contém 24un. de 370g c ada) - Marca.: Predilecta	CAIXA	120,00	51,500	6.180,00
050549	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM 250g - CAIXA COM 24 u nidades - - Marca.: Delicia	CAIXA	6,00	54,000	324,00
050554	POLVILHO AZEDO PACOTE 1KG FARDO COM 20 UNIDADES - Ma rca.: Do zú	FARDO	15,00	116,000	1.740,00
050555	POLVILHO DOCE PACOTE 1KG FARDO COM 20 UNIDADES - Mar ca.: Caipira	FARDO	15,00	96,000	1.440,00
050557	SAL PARA CHURRASCO PACOTE 1 KG FARDO COM 30 PACOTES - Marca.: Amafil	FARDO	20,00	71,900	1.438,00
050573	FLANELA PARA LIMPEZA MEDINDO 30X50 100% ALGODAO - Ma rca.: Guapex	UNIDADE	500,00	2,900	1.450,00
050575	INSETICIDA AEROSOL EMBALAGEM 395ml Fardo 12 unidades - Marca.: Baygon	CAIXA	15,00	95,500	1.432,50
050578	PAPEL TOALHA FOLHA MEDINDO 22 x 20cm de largura FAR DO COM 24 ROLOS - Marca.: Social Clean	FARDO	50,00	50,500	2.525,00
050580	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO tablete COM 05 UN 200g(CAIXA COM 10 TABLETES) - Marca.: Ype	CAIXA	50,00	50,500	2.525,00
050581	LUSTRA MÓVEIS FRASCO C/ 200ml - CAIXA COM 24 unidade s - Marca.: Destac	CAIXA	10,00	93,000	930,00
050582	LÃ DE AÇO PARA LAVAR LOUÇAS FARDO COM 14 PACOTES - M arca.: Bom bril	FARDO	50,00	18,700	935,00
050585	COPO DESCARTÁVEL 50 ML Caixa com 5000 Copos - Branco - Marca.: Termopot	CAIXA	50,00	82,000	4.100,00
050589	PRATO CUMBUCA FUNDA DESCARTAVEL 21CM BRANCO CX COM 1 00 Unidades - Marca.: Termopot	CAIXA	50,00	23,000	1.150,00
061652	PRATO FUNDOS DE VIDRO PARA REFEIÇÃO 22,0 X 3,2 DIÂME TRO - Marca.: Duralex	UNIDADE	200,00	4,400	880,00
061777	QUEIJO MUSSARELA KG FATIADO - Marca.: Regiao	QUILO	250,00	21,500	5.375,00
				VALOR GLOBAL R\$	152.788,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 152.788,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.
2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando o Sr. DARLEY FAGNER DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 912.332.752-91, designado pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 96.166,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 11.664,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 44.957,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 01 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

D & G DE ARAUJO LTDA - EPP
CNPJ 12.144.276/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____